



TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

O (a) Outorgante Noemia Alves Diniz
brasileira, viúva agricultora portadora (a) do RG nº 307.166
expedido por SSP/PB e CPF nº 146.169.054-04 residente e
domiciliado(a) na(o) Sítio Tanque de Ineia
nº 511 Bairro Zona rural Cidade Picuí UF PB, pela presente
instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procuradores e
advogados os Bels. NILO TRIGUEIRO DANTAS, portador do CPF nº. 047.951.774-65, inscrito
na OAB-PB sob nº. 13.220 e na OAB-RN sob nº. 834-A, e, DIJANIELLYSON MONTEIRO
NOBREGA, inscrito na OAB/PB sob nº. 17068, brasileiros, casados, advogados, com endereço
profissional na Rua Pedro Salustino de Lima, nº 47, Empresarial Evanisa Dantas, Sala "E",
Pedro Salustino, Picuí-PB, fone (0**83) 3371-2274, ao qual confere poderes para o foro em
geral, nos termos do art.38, inclusive parte final do código de Processo Civil, podendo
confessar, transigir, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos, prestar primeiras
e últimas declarações, acompanhá-lo(a) em todos os seus termos, impugnar créditos ou
concordar com os mesmos, representá-lo(a) perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal,
repartições públicas, federais, estaduais, municipais, conjunto ou separadamente, bem
como substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Picuí-PB, 10 de julho de 2014.

Noemia Alves Diniz
Outorgante

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
NOME NOEMIA ALVES DINIZ
FILIAÇÃO ANTONIO ALVES DINIZ
HELENA ALVES DA NÓBREGA
NATURALIDADE PICUI-PB
DATA DE NASCIMENTO 18/10/1946
DOC ORIGEM CASAM N.265 FLS. 67 LIV. BAUX01
CARTÓRIO PICUI PB
CPF 176.169.054-09
A +

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

V-02
P-096

NOEMIA ALVES DINIZ
MAIOR DE 65 ANOS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NOEMIA ALVES DINIZ
SIT TANQUE DE AREIA, S/N - ÁREA RURAL
PICUI/PB CEP 5817000 (AG 60)

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Classificação: RURAL / COLETIVIDADE RURAL MONOFÁSICA (R209) KMS - Cód. Redutor: João Pessoa/PB - CEP 58011-680
Roteiro: 5 - 80 - 545 - 3470
Retenida: Mar/2017
Nº medidor: 00000306051
Emissão: 16/03/2017

Fórmula para Cálculo de Energia Elétrica: $W = 0,71 \cdot 214$
Código para Débito Automático: 000 10488658

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a UC (Unidade Consumidora): 5/1048865-8

Mar / 2017

Canal de contato

Apresentação

- Ajustamento da Bandeira Amarela -
A Bandeira Tarifária aplicada no mês de Março/17 será a amarela, com custo de R\$ 2,00 a cada 100 quilowatts-hora (kWh) consumidos. Aumento de preço das condições tarifárias menos favoráveis, o que determinará o acionamento de usinas termelétricas, com custo de geração mais cara.

16/03/2017

Data prevista da próxima leitura

13/04/2017

CPF / CNPJ / RANI

176169054-04
Insc. Est.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 15/02/17 7788	Data 16/03/17 7821	1	32	31

Faturas em atraso

20/02/2017	12,78	Demonstrativo			
		Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
		Consumo em kWh	32	0,30813	9,86
		Adic. B Amarela			0,26
		Subsídio			4,22
		PIS			0,18
		COFINS			0,91
		Devolução Subsídio			-4,22
		LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			

Histórico de Consumo (kWh)

Fev/17	37
Jan/17	40
Dez/16	36
Nov/16	40
Out/16	35
Set/16	49
Ago/16	36
Jul/16	43
Jun/16	37
Mai/16	44
Abr/16	39
Mar/16	41

Média dos últimos meses

46

76d1.52c5.7837.5317.9675.29ae.c786 46f0

Indicadores de Qualidade 3/2017 - Cade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Composição do valor total da sua conta
IC MENSAL	10,87	NOMINAL	Discriminação
IC TRIMESTRAL	21,74		Valor (R\$)
IC ANUAL	43,49	CONTRATADA	%
IC MENSAL	7,57		
IC TRIMESTRAL	15,34	LIMITE INFERIOR	
IC ANUAL	30,69		
IC MENSAL	9,59	LIMITE SUPERIOR	
IC TRIMESTRAL	19,18		
IC ANUAL	57,54		

Sistema Único de Saúde

NOEMIA ALVES DINIZ

Data Nasc.: 18/10/1946

705 3094 7477 1890

DISQUE SAÚDE 136

SUS

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR R\$
ICMS	0,00	0,00
PIS	15,47	1,2910
COFINS	15,47	5,9382

VENCIMENTO 23/03/2017 TOTAL A PAGAR R\$ 11,25



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 07/02/2019 08:54:00

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020610301250700000018529175>

Número do documento: 19020610301250700000018529175

JOEDNA DOS SANTOS LIMA
SIT MARIBONDO, S/N - CASA - AREA RURAL
CUITE/PB CEP 58176000 (AG-80)



Emissão: 29/11/2017 Referência: Nov/2017
Classe/Subclasse: RURAL/RURAL RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Roteiro: 17-105-251-488 Nº medidor: 00008822502

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, km 25 - Cústo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.056.183/0001-40 - Insc. Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 001 376 115
Cód. para Déb. Automático: 00018061027

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a Apresentação Data prevista da próxima leitura CPF/CNPJ/RANI

Nov/2017 29/11/2017 28/12/2017 9717233462

UC (Unidade Consumidora): 5/1806602-7

Canal de contato

- CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL -
CADASTRO BIOMÉTRICO
A JUSTIÇA ELEITORAL CONVOCA OS ELEITORES QUE AINDA
NÃO FIZERAM O CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO PARA QUE
PROCUREM O CARTÓRIO ELEITORAL OU POSTO DE ATENDI-
MENTO MAIS PRÓXIMO DA SUA RESIDÊNCIA, ATÉ 30/11/2017
PORTANDO DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO, COMPROVAN-
TE DE RESID. DOS ÚLTIMOS 3 MESES E TÍTULO ELEITORAL.
SE HOUVER EM CASO DE DÚVIDAS, CONSULTAR O SITE
WWW.TRE-PB.JUS.BR OU LIGAR PARA O FONE 3512-1381

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
30/10/17	882	29/11/17	958	
Demonstrativo				
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc. Aliq. ICMS (R\$) Base Calc. PIS (R\$) Cofins (R\$) Tributos Totais (R\$) ICMS (R\$) ICMS (R\$) PIS/Cofins (R\$) (1,328%) (R\$) (12,18%)
0601	Consumo em kWh	76,000	0,512530	38,95 38,95 25 9,73 38,95 0,52 2,38
0601	Adic. B. Vermelha	5,56	5,56 25	1,39 5,56 0,07 0,34
0610	Subsídio	16,68	16,68 25	4,17 16,68 0,22 1,02
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0908	Devolução Subsídio	-11,27	0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 49,92 61,19 15,29 61,19 0,81 3,74

Média últimos meses (kWh) 67
VENCIMENTO 16/12/2017
TOTAL A PAGAR R\$ 49,92

Histórico de Consumo (kWh)

83 | 81 | 77 | 86 | 90 | 73 | 88 | 92 | 77 | 71 | 2 | 21
Out/17 Set/17 Ago/17 Jul/17 Jun/17 Mai/17 Abr/17 Mar/17 Fev/17 Jan/17 Dez/16 Nov/16

RESERVADO AO FISCO

9118.fdf72.9b3f.faf69.7336.04fd.dfcc.53b5.

Indicadores de Qualidade 9/2017 - Cústo

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	10,67	0,00
DIC TRIMESTRAL	21,74	
DIC ANUAL	43,49	NOMINAL 220
FIC MENSAL	7,87	
FIC TRIMESTRAL	15,34	CONTRATADA
FIC ANUAL	30,68	LIMITE INFERIOR 202
DMIC	5,88	LIMITE SUPERIOR 231
DICRI	18,60	

Composição do Consumo

D ¹ Eliminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Distribuição de Energia	10,48	20,95
Custos de Energia	15,12	30,26
Serviço de Transmissão	1,00	2,00
Encargos Setoriais	5,81	11,62
Impostos Diretos e Encargos	0,00	0,00
Outros Encargos	0,00	0,00
Total	42,41	84,83

Valor do EUSD (Ref. 9/2017) R\$ 11,31

11 JUN. 2018
PROTOCOLO
AG. JOAO PESSOA



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 07/02/2019 08:54:04

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020610302531000000018529183

Número do documento: 19020610302531000000018529183

DECLARAÇÃO
(Lei 7.115)

Eu, Jacina dos Santos Lima
brasileiro(a), união estável, agricultora, portador do
RG nº 003.477.960 expedido por SSP/RN e do CPF nº
097.172.334-62, residente
na(o) Sítio Mariubondo,
município de Cuite - PB, **DECLARO**, nos precisos termos do art. 1º da
lei nº 7.115 de 29 de março de 1983 (lei da desburocratização), para o fim de dispensa de
custas processuais, **QUE SOU POBRE NA FORMA DA LEI**, cuja situação econômica não
me permite pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento
próprio ou da família, **BEM COMO QUE RESIDO NO ENDEREÇO ACIMA**
ENUNCIADO.

Declarando ainda, ser conhecedor(a) das sanções civis, administrativas e
criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

_____, ____ de _____ de 201__.

Jacina dos Santos Lima
DECLARANTE

(A rogo se não souber ler nem escrever)

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983
DOU 30/8/1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.
O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando
firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.**

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação
aplicável.

Art. 3º A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Ackel / Hélio Beltrão





SINISTRO 3180265149 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOEDNA DOS SANTOS LIMA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JOEDNA DOS SANTOS LIMA

CPF/CNPJ: 09717233462

Posição em 11-12-2018 19:19:50

Seu pedido de indenização está em fase de realização de perícia médica. É muito importante que você compareça no endereço abaixo, no dia e horário agendados, levando um documento de identificação original com foto. Fique atento: o não comparecimento à perícia gera pendência, atrasando a conclusão do seu processo.

DADOS DA PERÍCIA

Data do agendamento: 03/12/2018

Tipo de local: Clínica

Nome do local: LIGNO COWORKING 08:30HS

ENDEREÇO

Logradouro: AVENIDA OTACILIO NEPOMUCENO

Número: 100

Complemento: A - COLISEUM CENTER - S

Bairro: CATOLE

Município: CAMPINA GRANDE

UF: PB

Telefone: ()

Celular: ()





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
2ª REGIÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CAMPINA GRANDE
13ª REGIÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - PICUI
47º DISTRITO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CUITÉ
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CUITÉ
Rua Sebastião Buriti, 107 - Centro - Cuité/PB - CEP: 58.175-000 - Fone: (83)3372-2431



OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 772/2017

Aos **13 de dezembro de 2017**, nesta cidade de **CUITÉ-PB**, Estado da Paraíba e na **Delegacia de Polícia Civil**, sob a responsabilidade da Autoridade Policial, Bel.(a) **ELIAS JOSÉ RODRIGUES SILVA**, Delegado de Polícia Civil, comigo **LUCIANA MEDEIROS COSTA**, ao final assinado, ai, por volta das **10:22** horas, compareceu **JOEDNA DOS SANTOS LIMA**, conhecido(a) por **BAU**, nacionalidade **BRASILEIRA**, estado civil **UNIÃO ESTÁVEL**, ocupação habitual **AGRICULTORA**, grau de instrução **ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (9º ANO)**, com **22** anos de idade, nascido(a) aos **30/03/1995** em **JOÃO CÂMARA - RN**, filho(a) de **JOSÉ EDSON CRUZ DE LIMA** e **PENHA COSTA DOS SANTOS**, portador(a) de Cédula de Identidade Nº **003.477.960**, expedido pela **SSP/PB** e C.P.F. de Nº **097.72.334-62**, residindo no seguinte endereço **SÍTIO MARIBONDO-ZONA RURAL**, cidade de **CUITÉ - PB**, telefone: () , celular: **(83) 99895-9845**, a(o) qual, *ciente das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro*, Declarou que:

NO DIA 07/10/2017, POR VOLTA DAS 9H40, ATRAVESSAVA A BR 104 (PRÓXIMO A CAICO BAR), DE BICICLETA, QUANDO FOI ATROPELADA POR UM MENOR DE NOME DOUGLAS, O QUAL PILOTAVA A MOTOCICLETA HONDA/NXR150 BROS ES, COR VERMELHA, PLACA OWG 5738/PARELHAS-RN, CHASSI 9C2KD0550ER222804, RENAVAL 01022745988, LICENCIADA EM NOME DE LARISSA DANTAS DO NASCIMENTO; QUE, FOI SOCORRIDA PELO SAMU COM FRATURA EXPOSTA NA TÍBIA DIREITA, DIRETAMENTE PARA O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE, ONDE FOI SUBMETIDA A TRATAMENTO CIRÚRGICO. QUE APRESENTA COMO TESTEMUNHAS: 1) IVANDRO ALVES DA SILVA, RG 55.295.862-1 SSP/SP, CPF 103.394.874-88, RESIDENTE NO SÍTIO CABOATÁ, ZONA RURAL DE CUITÉ/PB E 2) MARIA DAS VITÓRIAS SOARES DE AZEVEDO, RG 1.795.111 SSP/PB, CPF 045.736.544-70, RESIDENTE NO SÍTIO ALTO, ZONA RURAL DE CUITÉ/PB. **Nada mais havendo a tratar, depois de lido e achado conforme, vai por mim e pelo(a) noticiante assinado.**

PICUI CARTORIO 2º OFÍCIO
Praça JOÃO PESSOA, 26, CENTRO, Picuí - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art.365-III do CPC).
Picuí/PB - 16/05/2018
Selo Digital:AGD16929-BWUT
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$2,37 Farpen R\$0,28 MP R\$0,04 Fepj R\$0,47

2º TABELIONATO PÚBLICO
Município de Picuí - Paraíba
Comarca de Picuí - Paraíba

Joedna dos Santos Lima
JOEDNA DOS SANTOS LIMA
Noticiante

Luciana Medeiros Costa
LUCIANA MEDEIROS COSTA
Responsável pelo registro

COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
11 JUN. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA



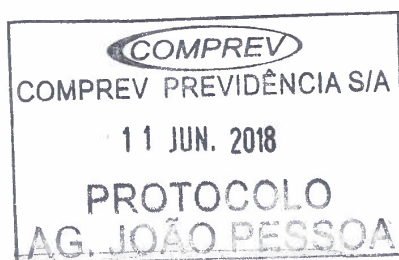
Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Larissa Dantas Nascimento,
RG nº 2.977.276, data de expedição 03/07/2017
Órgão SSPIRN, portador do CPF nº 090.293.324-84, com
domicílio na cidade de Parelhas, no Estado de
RN, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua Air Bezerra, nº 176,
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima gedna dos Santos Lima, cujo o condutor era
a mesma.

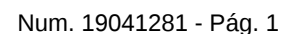
Veículo: Motocicleta
Modelo: Honda NX R 150 Bros CS
Ano: 2014
Placa: OWG 5738
Chassi: 9C2KD0550ER222804
Data do Acidente: 07.10.2017
Local e Data: Aracama, RN, 05/06/18

Larissa Dantas do Nascimento
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
11 JUN. 2018
PROTOCCLO
AG. JOÃO PESSOA



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Joedna dos Santos Lima, portador da carteira de identidade nº 003.477.960 e inscrito no CPF/MF sob o nº 097.172.334-62, residente e domiciliado na sítio Haribono, Cidade Cuité, Estado PIB, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

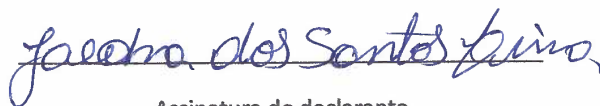
☒ Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

☐ O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

☐ O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

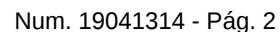
Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.



Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Local e data



[illegible]

Ficha de Acolhimento

SAAU

Nome:	Iedna dos Santos Lima		
End:	Sales baloatan	Bairro:	2 Rural
Data de Nascimento:	30.03.1995	Documento de Identificação:	Carteira 93
Queixa:	Atropelamento	Data do Atend.:	07.10.17
		Hora:	12:17
Acidente de trabalho?	() Sim	() Não	Documento:

Classificação de Risco

Nível de consciência: () Bom () Regular () Baixo	Aspecto: () Calmo () Fáceis de dor () Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:
Pressão arterial:	Temperatura axilar:
Dosagem de HGT:	Mucosas: () Normocorada () Pálida
Deambulação: () Livre () Cadeira de rodas () Maca	

Estratificação

MOD. 110

- (X) Vermelho - atendimento imediato
() Verde - atendimento até 4 horas

- () Amarelo - atendimento até 1 hora
() Azul - atendimento ambulatorial

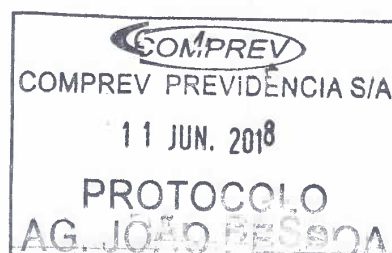
CJWLG=50

Bruna Teles dos Santos Motta
Assinatura em nome do profissional
COREN-PB 506401

CÓPIA DIGITALIZADA NO SAME
CONFERE COM O ORIGINAL

30.10.2017

ASS. Romão





SAMU 192

CHAMADA (Telefônica)	Nº 11111111111111111111	DATA: 09/09/2017	HORA: 09h57min
Médico(a) Regulador(e) Dr. (a)	M. S. Aguiar		
MOTIVO: ☒ SOCORRO	☐ TRANSPORTE	☐ INFORMAÇÃO	☐ OUTRO
Solicitante: Roberto	CRM:		
Município de Origem: Curitiba	Telefone:		

SOCORRO (Téc. em Registro)	TIPO	QUEIXA DO SOLICITANTE	OBSERVAÇÕES
	☒ TRAUMÁTICO ☐ CASO CLÍNICO ☐ OBSTÉTRICO ☐ PSIQUIÁTRICO	Nota c/ tri cicleta	M de idade? 68 Há Lesões? ☐ Sida? ☐

PACIENTE (Téc. em Registro)	Nome Completo: Joice dos Santos Lima	Masc. ☐ Fem. ☒	Idade: 68 ANOS
	Endereço completo e endereço c/ci: Prédio (Rua, N.º, Apt., Bairro, Ponto de referência): R. 104 em Fret. Praça Juventude		
	Nº do Documento: RG-003.477-960		

AVALIAÇÃO DO ESTADO DO PACIENTE A DISTÂNCIA (Médico Regulador)	EXAME DE CONSCIENTE	RESPIRAÇÃO	PULSO	SANGRAMENTO	DOR AGUDA
	☒ Consciente ☐ Orientado ☐ Desorientado ☐ Incoerente ☐ Outros	☒ Espontânea ☐ Superficial ☐ Irregular ☐ Não Respira ☐ Não Sabe	☒ SIM ☒ Normal ☐ Rápido ☐ Lento ☐ Irregular ☐ Sem pulso ☐ Não Sabe	☐ Ombro ☐ Nariz/Boca ☐ Vaginal ☐ Hemetese ☐ Grande ☒ Outro: NME	☐ Abdominal ☐ Cefálica ☐ Torácica ou Abdominal ☒ Outro: LNTS

AVALIAÇÃO DO ESTADO DO PACIENTE A DISTÂNCIA (Médico Regulador)	TRABALHO DE PARTO	TRAUMA
	☒ 01 Contrato / 10 min. ☐ 1-2 Contrato / 10 min. ☐ 3-5 Contrato / 10 min. ☐ NÃO SABE ☐ Boleiro la Sangramento ☐ Nascimento	☒ Propulsão ☐ Queda de própria Altura ☐ Queda de Altura Inf. a 4 m ☐ Queda de Altura sup. a 4 m ☐ Explosão ☐ Outro:

APOIO - TRANSPORTE UTILIZADO	GRAVIDADE PRESUMIDA	ILESO ☐ SEVERA ☐	PEQUENA MORTE ☐	MÉDIA INDETERMINADA ☐
	☒ USA ☐ USB			

SOLICITADO	TEMPO	US	UT	RÁPIDO
	HORÁRIOS: 09:59 EQUIPE: Joon	10:04 10:06	10:30 11:31	16:00 18:33

SOLICITADO	Carpo de Bombeiros	Polícia Militar	Polícia Civil	Defesa Civil	Outros
	☒	☐	☐	☐	☐

SOLICITADO	CPTRAN	Polícia Civil	INFRAGRO	IML	Outro
	☐	☐	☐	☐	☐

SOLICITADO	SITTRANS	Pol. Rod. Federal	Recurso Remoção	Outro
	☐	☐	☐	☐

The image shows two human body diagrams, one above the other, used for medical documentation. The top diagram has a small mark on the upper right arm. The bottom diagram has a small mark on the right ankle. To the right of the diagrams is a rectangular stamp with the following text: "COMPREV" in a stylized font, "COMPREV. PREVIDEN" below it, "11 JUN. 2018" in the center, and "PROTOCOL" and "AG. JOAO PES" at the bottom. Above the stamp is a legend box titled "LEGENDA" containing four items: "X Fratura" (Fracture), "Hematomas" (Hematoma), "+ Escoriação" (Abrasion), and "Laceração" (Laceration). To the right of the legend is a vertical column of symbols: a cross, a square, a circle, and a triangle, each followed by a label: "Fratura", "Hematomas", "Escoriação", and "Laceração".

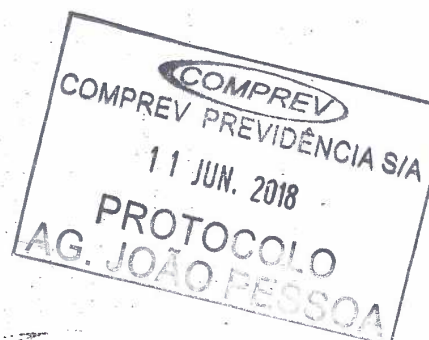
ESCALA DE COM. AGLOSGOW		MENÇÕES DE SINAIS		ESCALA		ESCORE DO TRAUMA	
ADULTOS	ADULTOS	ADULTOS	ADULTOS	ADULTOS	ADULTOS	ADULTOS	ADULTOS
Abn. Esquematicamente	Abn. Esquematicamente	Abn. Esquematicamente	Abn. Esquematicamente	Abn. Esquematicamente	Abn. Esquematicamente	Abn. Esquematicamente	Abn. Esquematicamente
Com Estímulos Auditivos	Com Estímulos Auditivos	Com Estímulos Auditivos	Com Estímulos Auditivos	Com Estímulos Auditivos	Com Estímulos Auditivos	Com Estímulos Auditivos	Com Estímulos Auditivos
Com Estímulos Verbais	Com Estímulos Verbais	Com Estímulos Verbais	Com Estímulos Verbais	Com Estímulos Verbais	Com Estímulos Verbais	Com Estímulos Verbais	Com Estímulos Verbais
Não Abn. os Olhos	Não Abn. os Olhos	Não Abn. os Olhos	Não Abn. os Olhos	Não Abn. os Olhos	Não Abn. os Olhos	Não Abn. os Olhos	Não Abn. os Olhos
Orientado	Orientado	Orientado	Orientado	Orientado	Orientado	Orientado	Orientado
Contra	Contra	Contra	Contra	Contra	Contra	Contra	Contra
Pe. alim. Inapropriadas	Pe. alim. Inapropriadas	Pe. alim. Inapropriadas	Pe. alim. Inapropriadas	Pe. alim. Inapropriadas	Pe. alim. Inapropriadas	Pe. alim. Inapropriadas	Pe. alim. Inapropriadas
Sons ou Gemidos	Sons ou Gemidos	Sons ou Gemidos	Sons ou Gemidos	Sons ou Gemidos	Sons ou Gemidos	Sons ou Gemidos	Sons ou Gemidos
Nervium	Nervium	Nervium	Nervium	Nervium	Nervium	Nervium	Nervium
Obstáculos Solitários	Obstáculos Solitários	Obstáculos Solitários	Obstáculos Solitários	Obstáculos Solitários	Obstáculos Solitários	Obstáculos Solitários	Obstáculos Solitários
Localizar Dor	Localizar Dor	Localizar Dor	Localizar Dor	Localizar Dor	Localizar Dor	Localizar Dor	Localizar Dor
Flexão Normal	Flexão Normal	Flexão Normal	Flexão Normal	Flexão Normal	Flexão Normal	Flexão Normal	Flexão Normal
F. Ilio Normal	F. Ilio Normal	F. Ilio Normal	F. Ilio Normal	F. Ilio Normal	F. Ilio Normal	F. Ilio Normal	F. Ilio Normal
3	3	3	3	3	3	3	3





Data de Interação: 07/10/2017 Hora: 15:57:51

SUS Sistema Unico de Saúde		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
Identificação de Estabelecimento de Saúde		Identificação de Paciente	
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES		2 - CNEP 2362856	
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO SUBVINDO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES		4 - CNEP 2362856	
Identificação de Paciente		Identificação de Paciente	
5 - NOME DO PACIENTE JOEDNA DOS SANTOS LIMA		6 - Nº DO PORTUÁRIO 1519964	
7 - Carga do SUS 30/03/1995		8 - Data de Nascimento 30/03/1995	
9 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL SITIO CABOATAN , 0 , ZONA RURAL		10 - Nº DO CADASTRO 99181463	
11 - ENDEREÇO (RUA, AV, ANEXO) SITIO CABOATAN , 0 , ZONA RURAL		12 - CID - CID 10 250510	
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA Cuiabá		14 - CID - CID 10 58175000	
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO			
15 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS de dor + febre + pneumonia			
16 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO A 7 C CIR			
17 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS REALIZADAS DE EXAMES REALIZADOS de dor + febre + pneumonia			
18 - CID - CID 10 250510			
PROCEDIMENTO SOLICITADO			
19 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO 20 - CID - CID 10 250510			
21 - DOCUMENTO 22 - CID - CID 10 250510			
23 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
24 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
25 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
26 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
27 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
28 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
29 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
31 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
32 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
34 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
35 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
36 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
37 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
38 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
40 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
41 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
42 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
43 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
44 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
45 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
46 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
47 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
48 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
49 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
50 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
51 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
52 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
53 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
54 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
55 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
56 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
57 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
58 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
59 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
60 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
61 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
62 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
63 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
64 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
65 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
66 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
67 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
68 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
69 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
70 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
71 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
72 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
73 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
74 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
75 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
76 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
77 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
78 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
79 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
80 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
81 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
82 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
83 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
84 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
85 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
86 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
87 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
88 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
89 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
90 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
91 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
92 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
93 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
94 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
95 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
96 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
97 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
98 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
99 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			
100 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE JOAO PAULO OLIVEIRA NUNES			





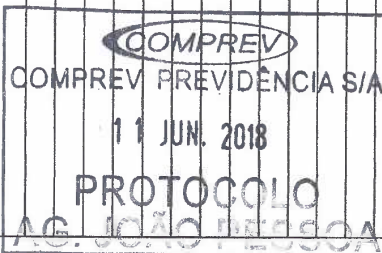
Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 07/02/2019 08:54:37

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020610322379800000018529266

Número do documento: 19020610322379800000018529266

Num. 19041321 - Pág. 2

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO



2017-10-7

HTCG-Portal Administrativo

Data da internação: 07/10/2017 Hora: 15:57:51

SUS		Sistema Único da Saúde		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
Identificação do Estabelecimento de Saúde				2 - CNES	
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES				2362856	
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DESTINATÁRIO				4 - CNES	
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES				2362856	
Identificação do Paciente				6 - Nº DO PRONTUÁRIO	
JOEDNA DOS SANTOS LIMA				1519964	
7 - CARTÃO DO SUS				8 - DATA DE NASCIMENTO	
				30/03/1995	
9 - SEXO				10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL	
MASC [X] FEM []				83	
11 - TELEFONE DE CONTATO				12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)	
999181463				SÍTIO CABOATÂN, 0, ZONA RURAL	
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA				14 - CID PRINCIPAL	
Cuité				250510	
15 - CID 10				16 - CID 10	
5875500				5875500	
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS					
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO					
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO					
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS/RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS					
20 - DIAGNÓSTICO INICIAL					
21 - CID 10 PRINCIPAL					
22 - CID 10 SECUNDÁRIO					
23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS					
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO					
25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO					
26 - CLÍNICA					
27 - CARACTER DA INTERNAÇÃO					
28 - DOCUMENTO					
29 - Nº DO DOCUMENTO/CONCEP/ DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE					
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE					
31 - DATA DA SOLICITAÇÃO					
32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)					
33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO					
34 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO					
35 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
36 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
37 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
38 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
39 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
40 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
41 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
42 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
43 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
44 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
45 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
46 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
47 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
48 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
49 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
50 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
51 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
52 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
53 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
54 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
55 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
56 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
57 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
58 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
59 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
60 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
61 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
62 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
63 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
64 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
65 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
66 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
67 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
68 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
69 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
70 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
71 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
72 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
73 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
74 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
75 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
76 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
77 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
78 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
79 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
80 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
81 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
82 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
83 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
84 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
85 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
86 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
87 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
88 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
89 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
90 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
91 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
92 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
93 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
94 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
95 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
96 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
97 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
98 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
99 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					
100 - () ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO					

http://10.1.1.148/projweb/impl/prealteramento.php?cont=1519864

171



Nome do Paciente <i>Pedro dos Santos</i>		Nº Prontuário	
Data da Operação		Enf.	Leito
Operador <i>A. J. S. Costa</i>	1º Auxiliar		
2º Auxiliar	3º Auxiliar	Instrumentador	
Anestesia	Tipo de Anestesia <i>Ket. Espont. de Tráquea</i>		
Diagnóstico Pré-Operatório			
Tipo de Operação <i>Cat. cateteres</i>			
Diagnóstico Pós-Operatório			
Relatório Imediato da Patologia			
Exame Radiológico no Ato <i>S/P</i>			
Acidente Durante a Operação <i>Não</i>			

DESCRICÃO DA OPERAÇÃO

Vista Acesso - Fática e Técnica - Ligaturas - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceral

- 1) *História*
- 2) *Preparação e Antissepsia*
- 3) *Ampliar as incisões*
- 4) *Desbordamento*
- 5) *Ligadura e drenagem*
- 6) *Reclusão provisória de ferida*
- 7) *Visão com lâmpada B ligada*
- 8) *Ch. H/Oc. Distal + S.*
- 9) *Sutura*
- 10) *Curativo*

JUN. 2018

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

1



Diagnóstico

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

PRE OP:

Paciente	<i>Igreja do Santo</i>	Alojamento		Leito		Convênio	
----------	------------------------	------------	--	-------	--	----------	--

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
1	DIETA LIVRE		
2	SF 0,9% 1500ML EV 24H		
3	CLINDA 600 MG EV 6/6 H		
4	GENTA 240 mg EV 1X/DIA		
5	DIPIRONA 2ML EV 6/6H		
6	OMEPRAZOL 40MG EV JEIUM		
7	TRAMAL 100MG + 100ML SF 0,9 EV 8/8H S/N		
8	NAUSEDRON 1 FA + AD EV 8/8H S/N		
9	TILATIL 20 mg + AD - EV 12/12h S/N		
10	XARELTO 15MG 1 CP VO 1 X DIA		
11	CURATIVO 1 X DIA		
12	SSV + CCGG		

MOD. 03



[illegible]

Часов 6 15:30.

GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Diagnóstico

$$3-1 = NB$$

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

PO:

Fx Enzosta Tibia Distal (E)

Paciente	JOELMA DOS SANTOS LIMA, 22	Alojamento	N.3.	Leito	3.1	Convênio	
----------	----------------------------	------------	------	-------	-----	----------	--

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
8/12	1 DIETA LIVRE		
	2 SF 0,9% 1500ML EV p/ 24H		
D 1/3	3 CLINDAMICINA 600MG + ABD EV 6/6H		1° DIH 12020. #ORTOPEDIA
D 2/3	4 GENTAMICINA 240MG + 100ML SF EV 1x DIA LENTO		REG. ESTAV. G. e distensão Da lateral.
	5 DIPIRONA 1g + ABD EV 6/6H		
	6 TRAMAL 100mg + SF 0,9% 100ml EV 8/8H SN		
	7 NAUSEDRON 8mg/ml 1FA + ABD EV 8/8H SN		
	8 TILATIL 20MG + ABD EV 12/12H		
	9 OMEPRAZOL 40mg + DILUENTE EV EM JEJUM		
	10 ESTIMULAR DEAMBULACÃO (Suspensão)		
	11 CURATIVO 1X DIA		
	12 SSVV + CCGG		
	13 Xarelto 15 mg a q vo 1x/die		
	14		
	15		
	16		

Verificação de 21/12/20
 22/12/2020 - 21/12/2020
 CRIM/PS 1000

COMPREV
 COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
 11 JUN. 2018
 PROTOCOLO

COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
11 JUN. 2018
PROTOCOLO
AG. JOAO PESSOA



LAUDO MÉDICO

Paciente JOEDNA DOS SANTOS LIMA, 23 anos, AGRICULTORA, procedente do Município de CUITÉ- PB. Vítima de atropelamento por motocicleta no dia 07 de outubro de 2017, quando sofreu politraumatismo e trauma grave no membro esquerdo. Atendimento inicial feito pelo SAMU – Cuité - PB, em seguida foi encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, Campina Grande – PB, submetida a tratamento cirúrgico de urgência para FRATURA EXPOSTA DE TÍBIA ESQUERDA com LIMPEZA CIRÚRGICA, REDUÇÃO CRUENTA E OSTEOSSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS. Evolui com falha no implante, perda de redução e soltura de material de síntese. Sendo necessário a realização de novo procedimento cirúrgico, atualmente evolui com retardo de consolidação na tíbia, deiscência de ferida operatória, exposição de material de síntese e osteomielite crônica. Apresenta quadro de dor importante, drenagem purulenta e limitação funcional grave do membro inferior esquerdo.

CID: S 82.2, M84.2, M86.4, m 25.6

Cuité – PB, 15 de outubro de 2018

Dr. Carlos Candido Filho
Ortopedia - Cirurgia do Joelho CRM 6948
CLÍNICA CECORE R. Rodrigues Alves, 451
Telefone: 3321-0423



Dr. Carlos Antônio da Rocha Candido Filho

CRM-PB 6948





Tribunal de Justiça da Paraíba
Vara Única de Picuí

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 0800058-75.2019.8.15.0271

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a justiça gratuita.

Analisando os autos, verifico que a presente ação versa sobre indenização relativa ao seguro obrigatório DPVAT, cujo ajuizamento, segundo entendimento prevalecente no TJPB, exige a negativa na esfera administrativa.

Nesse sentido são as decisões da **1ª Câmara Cível**, ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00002798120158150061, Relator DESA MARIA DE FATIMA MORAES B CAVALCANTI, j. em 07-01-2016; da **2ª Câmara Cível** ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00072798820158150011, Relator DES OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO j. em 20-01-2016 e da **3ª Câmara Cível** ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00062643120158152001, Relator DES. JOSE AURELIO DA CRUZ, j. em 14-03-2016, as quais, em consonância com entendimento do STF^[1], passaram a exigir o prévio requerimento administrativo, para a parte autora demonstrar interesse de agir no ajuizamento de ação.

Sendo assim, **intime(m)-se a parte promovente** para, no prazo de 15 (dez) dias, emendar a inicial, instruindo-a com prova do prévio requerimento administrativo e sua negativa junto à seguradora ré, posto que a que encontra-se nos autos refere-se a terceira pessoa, sob pena de indeferimento da inicial, devendo, no mesmo prazo, comprovar documentalmente sua hipossuficiência financeira, para fins de análise do direito à gratuidade de justiça.

Picuí, data da assinatura eletrônica.

Anyfrancis Araújo da Silva
Juiz de Direito

^[1]RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240. RECURSO DESPROVIDO. Decisão: Trata-se de recurso extraordinário, interposto por Welho Lopes de Oliveira Bezerra, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão da Turma Recursal Única Cível e Criminal da Comarca de Imperatriz/MA, assim do (fl. 157): "SÚMULA DO JULGAMENTO. RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DE OFÍCIO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POR UNANIMIDADE. 1. Inexiste uma das condições da ação, pois não há indício de que fora realizado qualquer pedido administrativo. 2. Princípio da inafastabilidade da jurisdição. As garantias constitucionais devem se submeter às normas infraconstitucionais do direito processual, neste caso, a falta de interesse processual. 3. Necessidade do prévio requerimento administrativo, gerando a pretensão resistida e configurando a necessidade de intervenção do Poder Judiciário. 4. Sendo a condição da ação matéria de ordem pública, pode ser examinada ex officio e a qualquer tempo ou grau de jurisdição, inclusive pelas Turmas Recursais. 5. Reconhecimento, de ofício, da falta de interesse de agir e extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, excluindo-se a condenação por ventura fixada em sentença. 6. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. 7. Por unanimidade". Opostos embargos de declaração, foram rejeitados. Nas razões do apelo extremo, sustenta preliminar de repercussão geral e, no mérito, alega violação ao artigo 5º, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal. O Tribunal a quo admitiu o recurso extraordinário. É o relatório. DECIDO. Não merece prosperar o recurso. Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso, Sessão do dia 03/9/2014, nos termos do seguinte trecho do referido julgado: A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se



caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. Ex positis, DESPROVEJO o recurso, com fundamento no artigo 21, § 1º, do RISTF. Publique-se. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Ministro Luiz Fux Relator Documento assinado digitalmente (STF - RE: 839353 MA , Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 04/02/2015, Data de Publicação: DJe-026 DIVULG 06/02/2015 PUBLIC 09/02/2015).





**Tribunal de Justiça da Paraíba
Vara Única de Picuí**

PROCESSO Nº 0800058-75.2019.8.15.0271
Natureza: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: NOEMIA ALVES DINIZ
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

**DIREITO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRESCRIÇÃO:
Inexistência de Requerimento Administrativo Prévio. Ausência
de Interesse Processual. Ausência de Condição da Ação -
Indeferimento da Petição Inicial.**

Vistos etc.

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT envolvendo as partes acima nominadas, ambas qualificadas nos autos, pelos motivos fático-jurídicos expostos na exordial.

Intimado a instruir o pedido com o requerimento administrativo prévio, o autor deixou de fazê-lo no prazo que lhe foi assinalado.

Autos conclusos.

É o que importa relatar.

Passo a decidir.

O art. 330, do CPC, em seu inciso III, dispõe que a petição inicial será indeferida quando o autor **carecer de interesse processual**.

Como se sabe, o interesse de agir, em sua vertente da necessidade, surge quando, realmente, for necessário se a buscar a jurisdição como forma de solução de um conflito.

Segundo a melhor doutrina *"o exame da necessidade da jurisdição fundamenta-se na premissa de que a jurisdição tem de ser encarada como última forma de solução de conflito"*. (In: Curso de Processo Civil: Fredie Didier Júnior. Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. 11ª Edição. Volume 1, Jus Podvim, 197).

Em demandas dessa natureza é de todos sabido que é plenamente possível se buscar a indenização, que ora se pleiteia, na via administrativa, sem maiores problemas.

Assim, qual a razão de se buscar a jurisdição?

Apenas com a negativa administrativa é que se poderia falar no surgimento do interesse de agir, posto que, somente assim, é que se poderia falar em uma pretensão resistida, a subsidiar a presente demanda.

Ora, se o cidadão pode resolver as suas questões extra judicialmente, qual o motivo de se buscar o Poder Judiciário que, atualmente, encontra-se saturado?

Não foi por outra razão, que o Colendo Superior Tribunal de Justiça, fixou o entendendo de que o prévio requerimento administrativo configura requisito indispensável para demandas como esta. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado:

**AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO.
DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO.
REQUISITO ESSENCIAL PARA PROPOSITURA DE AÇÃO
JUDICIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.
INÉRCIA DO AUTOR QUANTO A ESTE PEDIDO. REVERSÃO DO
ENTENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INCURSÃO EM MATÉRIA**

FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INAFSTABILIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA.IMPOSSIBILIDADE DE EXAME POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. MATÉRIA ATINENTE À COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **1. O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso da demanda judicial.** 2. Rever o entendimento firmado pelo acórdão recorrido, no sentido da não formulação do requerimento administrativo, demanda a análise do acervo fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. 3. O tema constitucional em discussão (inafastabilidade do acesso ao Poder Judiciário) refoge à alçada de controle desta Corte Superior de Justiça.4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 936574 / SP; Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO; T3 - TERCEIRA TURMA; DJe 08/08/2011)

No mesmo sentido é o entendimento do Pretório Excelso, quando do julgamento do RE 631.240, em que foi reconhecida a repercussão geral da matéria:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. **DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240.** RECURSO DESPROVIDO. Decisão: Trata-se de recurso extraordinário, interposto por Welho Lopes de Oliveira Bezerra, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão da Turma Recursal Única Cível e Criminal da Comarca de Imperatriz/MA, assim do (fl. 157): "SÚMULA DO JULGAMENTO. RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DE OFÍCIO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POR UNANIMIDADE. 1. Inexiste uma das condições da ação, pois não há indício de que fora realizado qualquer pedido administrativo. 2. Princípio da inafastabilidade da jurisdição. As garantias constitucionais devem se submeter às normas infraconstitucionais do direito processual, neste caso, a falta de interesse processual. 3. Necessidade do prévio requerimento administrativo, gerando a pretensão resistida e configurando a necessidade de intervenção do Poder Judiciário. 4. Sendo a condição da ação matéria de ordem pública, pode ser examinada ex officio e a qualquer tempo ou grau de jurisdição, inclusive pelas Turmas Recursais. 5. Reconhecimento, de ofício, da falta de interesse de agir e extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, excluindo-se a condenação porventura fixada em sentença. 6. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. 7. Por unanimidade". Opostos embargos de declaração, foram rejeitados. Nas razões do apelo extremo, sustenta preliminar de repercussão geral e, no mérito, alega violação ao artigo 5º, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal. O Tribunal a quo admitiu o recurso extraordinário. É o relatório. DECIDO. Não merece prosperar o

recurso. Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso, Sessão do dia 03/9/2014, nos termos do seguinte trecho do referido julgado: A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. Ex positis, DESPROVEJO o recurso, com fundamento no artigo 21, § 1º, do RISTF. Publique-se. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Ministro Luiz Fux Relator Documento assinado digitalmente (STF - RE: 839353 MA , Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 04/02/2015, Data de Publicação: DJe-026 DIVULG 06/02/2015 PUBLIC 09/02/2015).

No caso em apreço, como relatado, o autor sequer tentou receber os valores que entende devido administrativamente, razão pela qual, não há que se falar em interesse de agir.

Saliente-se que é descabido o pedido de suspensão do processo para o fim de requerer administrativamente o seguro após o ajuizamento da ação, uma vez que o interesse processual deve preexistir ao ajuizamento da demanda, vale dizer, o interesse processual deve ser existente no momento em que a ação é proposta e, não havendo pretensão resistida quando do ajuizamento da ação, como é o caso destes autos, não há falar em existência de interesse processual.

Por fim, é importante registrar, que a prova do prévio requerimento administrativo, por ser considerado documento indispensável à propositura da ação, deveria ter sido apresentado já com a petição inicial, conforme o que estabelece o art. 320 do CPC.

Entretanto, ainda que intimado a instruir a exordial com prova do requerimento administrativo prévio, a parte não o fez, sendo forçoso o indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do CPC.

À LUZ DO EXPOSTO, com supedâneo no que dos autos consta, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e o faço com espeque nos arts. 330, III e IV, c/c art. 485, inciso I e VI, do Código de Processo Civil.

Custas pelo autor, observado o artigo 12 da Lei 1.060/50, em razão da justiça gratuita, a qual defiro neste ato.

Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

Picuí, data e assinatura eletrônicas.

Anyfrancis Araújo da Silva
Juiz de Direito